



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO ALMEIDA**

INDICAÇÃO Nº 1.050 /2022

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que subscreve, com amparo no Regimento Interno em seu Art. 111, inciso I, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, Projeto de Lei que visa instituir a Capoeira como atividade complementar na grade curricular dos alunos da rede estadual de ensino, a título de sugestão ao Poder Executivo, segue anexo minuta do supracitado Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A Capoeira vem passando por um processo de expansão, sua prática vem sendo desenvolvida em diversas instituições da sociedade, como escolas, academias, clubes, centros comunitários, projetos sociais e faculdades.

Em 2013 a Lei nº 10.639, Art. 26 – A, torna obrigatório o ensino da história afro brasileira em todo o currículo escolar, sendo assim, todos os educadores devem incluir em suas aulas a temáticas e história.

Os conteúdos da Capoeira ajudam a formação de seres humanos capazes de conviver com as diferenças. A Capoeira desenvolve no aluno habilidades que vão além das capacidades físicas, como é um tema amplo, pode-se trabalhar de maneira lúdica.

A Capoeira é um símbolo da cultura afro brasileira, da miscigenação de etnias, da resistência a escravidão, está difundida em dezenas de países por todos os continentes. É Patrimônio Cultural imaterial do Brasil. Aprende a respeitar o próximo, aprende teatro, música, dança e principalmente a conhecer nossa identidade e nossa verdadeira história.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Sala das sessões, 09 de março de 2022.

JOÃO ALMEIDA

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO ALMEIDA**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

**INSTITUI A CAPOEIRA COMO ATIVIDADE
COMPLEMENTAR NA GRADE CURRICULAR
DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE
ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a capoeira como disciplina complementar componente da grade curricular dos alunos, a ser difundida nas escolas da rede estadual da Paraíba.

Parágrafo Único – A disciplina complementar de que trata o *caput* tem por objetivo ensinar a cultura afro brasileira.

Art. 2º - As atividades serão desenvolvidas nas dependências da escola, durante o turno que o aluno estuda ou em turno oposto.

Art. 3º - É obrigatória a certificação comprovada dos instrutores, para estarem aptos a ministrar as atividades, sendo de responsabilidade da Secretaria de Educação solicitar esta documentação.

Art. 4º - Para a execução da atividade extracurricular poderão ser firmados acordos com Associações de Capoeira reconhecidas.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado da Paraíba.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.